



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 27/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Retifica e acrescenta dispositivos na Lei n.º 767/2022, referente ao Anexo IV e V da Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001 –Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, na forma que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 12/23, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 24 de abril de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica retificado e acrescentado ao artigo 1º da Lei n.º 767, de 17 de março de 2022, que “Dispõe sobre alteração de dispositivo contido no Anexo IV da Lei n.º 054/01 – SMG, DE 01 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, na forma que especifica e dá outras providências”, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Retifica o Anexo IV e Acrescenta dispositivos legais no Anexo V, Item Título do Cargo: Recepcionista conforme descrito na Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001 que “Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional dos servidores do Poder Executivo do Município de Formosa na forma que especifica e dá outras providências”, que passam a vigorar com as seguintes redações: (NR)

ANEXO IV

**GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
TÍTULO DO CARGO: RECEPCIONISTA**

Descrição do Cargo:

CLASSE I e II: Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no Centro Odontológico, na Farmácia e departamentos afins. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo.

CLASSE III, IV e V: Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no Centro Odontológico, na Farmácia e departamentos afins e execução das atividades de apoio à área administrativa. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo. Organizar a entrada e saída de dados em sistemas de informação, selecionar programas de aplicação a partir da avaliação do usuário e atendimento ao público.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 27/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

NÍVEL	CLASSE	PRÉ-REQUISITOS
N1	Classe I	Ser aprovado em Concurso Público e 1º grau completo.
N3 (NR)	Classe II	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.
N5 (NR)	Classe III	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.
N7 (NR)	Classe IV	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.
N9 (NR)	Classe V	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei”.

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS SUMÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE
TABELA IS

N 01	- Recepcionista Classe I - Padioleiro Classe I - Auxiliar Geral Classe I - Operador de Lavanderia Classe I - Costureira Classe I - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe I
N 02	- Auxiliar de Laboratório Classe I - Mantenedor Geral Classe I - Auxiliar de Consultório Dentário Classe I - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe II
N 03	- Enfermagem Classe I - Recepcionista Classe II - Padioleiro Classe II - Auxiliar Geral Classe II - Operador de Lavanderia Classe II - Costureira Classe II
N 04	- Mantenedor Geral Classe II - Auxiliar de Laboratório Classe II - Auxiliar de Consultório Dentário Classe II

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 27/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

N 05	- Técnico de Laboratório Classe I - Técnico de Gesso Classe I - Enfermagem Classe II - Recepcionista Classe III (AC)
N 06	- Técnico de Higiene Dental Classe I
N 07	- Técnico de Radiologia Classe I - Técnico de Laboratório Classe II - Enfermagem Classe III - Recepcionista Classe IV (AC)
N 08	- Técnico de Gesso Classe II - Técnico de Higiene Dental Classe II
N 09	- Técnico de Radiologia Classe II - Enfermagem Classe IV - Recepcionista Classe V (AC)

Art. 2º O tempo de serviço exercido na função de Recepcionista para os servidores efetivos ativos, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para fins de enquadramento do cargo descrito no caput deste artigo será feita a progressão a partir da vigência desta Lei, mediante requerimento do servidor e homologado.

Art. 3º Permanece em vigor a Tabela IS, do Grupo Ocupacional: Saúde, constante do ANEXO V da Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001, com suas alterações e atualizações para cumprimento da progressão vertical dos servidores ativos do cargo de “Recepcionista”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições legais contidas na Lei Municipal n.º 767/2022.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de abril de 2023.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 27/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria